

DECRETO N.º 11.443, DE 14 DE JULHO DE 1960

Aprova alterações no Regulamento do Ensino Normal do Estado do Rio Grande do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II, da Constituição do Estado,

DECRETA :

Artigo 1.º — Fica substituído pelo seguinte texto, o art. 25 e seus parágrafos, do Regulamento do Ensino Normal do Estado do Rio Grande do Sul, aprovado pelo Decreto n.º 6.004, de 26 de janeiro de 1955:

“Art. 25 — Para serem admitidos em Curso Normal de 1.º ciclo, os candidatos deverão satisfazer aos requisitos enumerados no art. 28 e seu § 1.º, do presente Regulamento.

“Parágrafo único — Os alunos que comprovarem aprovação em alguma ou em tôdas as séries do Curso de nível médio, oficial ou oficializado, poderão, quando matriculados em Curso Normal de 1.º ciclo, ser dispensados de realizar unidades cujos conteúdos programativos sejam equivalentes aos estudados naquele Curso”.

Artigo 2.º — O Art. 26 do mesmo Regulamento passa a ter seu parágrafo único redigido nos seguintes termos:

“Parágrafo único — Os alunos que comprovarem aprovação em alguma ou em tôdas as séries do Curso de nível médio de 2.º ciclo oficial ou oficializado poderão quando matriculados em Curso Normal de 2.º ciclo, ser dispensados de realizar unidades cujos conteúdos programáticos sejam equivalentes aos estudados naquele Curso”.

Artigo 3.º — O Art. 34, e seu parágrafo único, do Regulamento mencionado no art. 1.º dêste Decreto, têm sua redação substituída pela que segue:

“Art. 34 — O tempo mínimo para o cumprimento do requisito expresso na letra — a — do Art. 50 dêste Regulamento é —de quatro anos para o Certificado de Regente do Ensino Primário, e de três anos para o Diploma de Professor Primário.

Parágrafo único — O limite de tempo fixado neste artigo não será exigido aos alunos favorecidos pela dispensa de unidades fundada nos parágrafos únicos dos arts. 25 e 26 —do presente Regulamento”.

Artigo 4.º — Êste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 14 de julho de 1960.

(Publicado no Diário Oficial de 15.7.1960).